



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 1736/2011

ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS PROJETO DE LEI QUE: DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS COM USO CONTÍNUO EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Beto Voidelo – Sidnei de Souza Jardim.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
Turno Único – Discussão e Votação	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/ /
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/ /



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS



INDICAÇÃO LEGISLATIVA

As Diretas Indico.
10/11/10
[Signature]

De conformidade com o inciso II, §1º, do Artigo 128 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, indicamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Nelson José Tureck, para que envie a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI** que:

“Dispõe sobre a publicação da relação de medicamentos com uso contínuo em todas as Unidades de Saúde do Município e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA:

Considerando que, a informação é um direito de todo cidadão e no que tange a saúde da população é um dever das autoridades competentes manter os usuários informados;

Considerando que, a saúde no Brasil deixa muito a desejar tanto no atendimento ao paciente, quanto no fornecimento de medicamentos e agendamentos de consultas;

Considerando que, muitos pacientes buscam medicamentos na Rede Pública de Saúde por falta de condições financeiras para adquiri-los nas farmácias;

Considerando que, dentre esses medicamentos estão aqueles de uso contínuo, extremamente necessários, e que não podem deixar de ser fornecidos, pois isso, colocaria em risco a vida do paciente;

Considerando que, difundindo as informações necessárias sobre os medicamentos disponíveis na Rede Pública de Saúde, iremos contribuir para a melhoria da qualidade



[Signature]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS



de vida da nossa população e maior conforto aos usuários dos serviços de saúde do nosso município.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos Nobres Colegas Edis para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2011.

JOSE ROBERTO VOIDELO

SIDNEI JARDIM

//lac.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 1736/2011

Campo Mourão, 07/11/11 Horas 14:28

Ironcile
PROTOCOLISTA





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS



PROJETO DE LEI Nº. _____ /2011

“Dispõe sobre a publicação da relação de medicamentos com uso contínuo em todas as Unidades de Saúde do Município e dá outras providências”.

No uso de suas atribuições conferidas no Artigo 107, inciso I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo obrigado a publicar em todas as Unidades de Saúde, em local de fácil acesso à leitura, relação de medicamentos de uso contínuo existentes, daqueles que estão em falta e/ou onde encontrá-los na Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º. Ficará a encargo da Secretaria Municipal de Saúde regulamentar quais serão os padrões adotados na placa informativa a ser instalada.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 dias (sessenta) da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2011.


JOSÉ ROBERTO VOIDELO

/lac


SIDNEI JARDIM



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1736 /2011

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

- () não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.
() existe o registro de súmula por outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
(X) Sim, Conforme anexo.

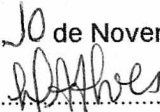
- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () não há qualquer óbice.
() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)
() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
() Em conformidade com o texto apresentado no requerimento nº /010, datado em do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.
() TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- () há óbice a proposição esta protocolada de forma equivocada deveria ter sido protocolada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.
() A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
() A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº /2011. (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
() A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.
() A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão, 10 de Novembro de 2011.


.....
Chefe da Divisão Legislativa
Luzia Aleixo Alves



PROTOCOLO Nº 1482/2010

DATA: 05/SETEMBRO/2010



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI

Nº. 200/2010

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS COM USO CONTÍNUO EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*transformado em Ind. Legis
nº 1736/2011*

AUTORIA: Sidnei de Souza Jardim --- José Roberto Voidelo.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA;

Incluído na Ordem do Dia		Em	/	/
Pedido de Vistas		Em	/	/
1ª Discussão e Votação		Em	/	/
2ª Discussão e Votação		Em	/	/
Aprovado em Redação Final		Em	/	/
Promulgada		Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS



[Handwritten signature]
05/09/11
[Handwritten initials]

PROJETO DE LEI N.º. 200/2011

“Dispõe sobre a publicação da relação de medicamentos com uso contínuo em todas as Unidades de Saúde do Município e dá outras providências”.

No uso de suas atribuições conferidas no Artigo 107, inciso I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo obrigado a publicar em todas as Unidades de Saúde, em local de fácil acesso à leitura, relação de medicamentos de uso contínuo existentes, daqueles que estão em falta e/ou onde encontrá-los na Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º. Ficará a encargo da Secretaria Municipal de Saúde regulamentar quais serão os padrões adotados na placa informativa a ser instalada.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 dias (sessenta) da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2011.

[Handwritten signature]
SIDNEI JARDIM

[Handwritten signature]
JOSE ROBERTO VOIDELO

/lac **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

Protocolo N.º 1482/2011

Campo Mourão, 05/09/11 Horas 09:46

[Handwritten signature]
PROTOCOLISTA





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores.

Considerando que, a informação é um direito de todo cidadão e no que tange a saúde da população é um dever das autoridades competentes manter os usuários informados;

Considerando que, a saúde no Brasil deixa muito a desejar tanto no atendimento ao paciente, quanto no fornecimento de medicamentos e agendamentos de consultas;

Considerando que, muitos pacientes buscam medicamentos na Rede Pública de Saúde por falta de condições financeiras para adquiri-los nas farmácias;

Considerando que, dentre esses medicamentos estão aqueles de uso contínuo, extremamente necessários, e que não podem deixar de ser fornecidos, pois isso, colocaria em risco a vida do paciente;

Considerando que, difundindo as informações necessárias sobre os medicamentos disponíveis na Rede Pública de Saúde, iremos contribuir para a melhoria da qualidade de vida da nossa população e maior conforto aos usuários dos serviços de saúde do nosso município.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos Nobres Colegas Edis para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2011.


SIDNEI JARDIM


JOSÉ ROBERTO VOIDELO

/lac.



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

PROJETO DE LEI Nº 200 /2011
REQUERIMENTO Nº /2011



- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO**.



- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Em conformidade com o texto apresentado no requerimento nº /010, datado em do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

há óbice a proposição esta protocolada de forma equivocada deveria ter sido protocolada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.

A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº /2011. (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.

A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES - ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão, 05 de Setembro de 2011.

.....
Chefe da Divisão Legislativa
Luzia Aleixo Alves



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@cmcm.pr.gov.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PR



PROJETO DE LEI Nº. 115/2011.

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS
MEDICAMENTOS FORNECIDOS GRATUITAMENTE
PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I, do Artigo 107 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. A divulgação dos medicamentos fornecidos gratuitamente pelo Município de Campo Mourão, através da Secretaria Municipal da Saúde, será disciplinada por esta Lei.

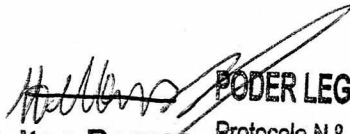

Art. 2º. O Poder Executivo divulgará em seu endereço eletrônico (*site*), a lista de todos os medicamentos fornecidos gratuitamente pela Rede Municipal de Saúde, os existentes e os que estão em falta no estoque.

Parágrafo único. Essa lista, publicada no *site* do Município, será atualizada diariamente.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta dias).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2011.


Helton Borges
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo N.º 1025/2011
Campo Mourão, 10/06/11 Horas 15:34

Eli
PROTOCOLISTA





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@cmcm.pr.gov.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PR



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,



A apresentação dessa proposição é baseada nas muitas reclamações que municípios fazem sobre a falta de medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde, bem como na própria Secretaria.

Após a consulta, os pacientes são orientados a procurar a farmácia da Unidade Básica de Saúde, da região onde mora, para retirar os medicamentos indicados. Porém, em vários casos, o munícipe não encontra o medicamento na sua Unidade de Saúde, então o mesmo se dirige às outras Unidades de Saúde e até mesmo na Sede da Secretaria da Saúde, em alguns casos não encontrando o medicamento receitado.

Como o sistema de saúde foi recentemente informatizado, acreditamos que essa proposta seja viável, facilitando ao cidadão saber da disponibilidade ou não daquele medicamento na ocasião, sem a necessidade de ir de Unidade em Unidade de Saúde, em busca de seu remédio.

Pedimos a colaboração dos Nobres Colegas para aprovarmos esta Lei, pois o mesmo irá beneficiar muitos mourãoenses.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2011.


Helton Borges

/rs



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

PROJETO DE LEI Nº 115 /2011



- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

- () não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.
() existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO**.



- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
() Sim, Conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () não há qualquer óbice.
(~~X~~) a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
(~~X~~) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Em conformidade com o texto apresentado no requerimento nº /010 , datado em do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

() TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

() há óbice a proposição esta protocolada de forma equivocada deveria ter sido protocolada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.

() A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº /2011. (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.

() A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão, 15 de junho de 2011.

.....
Chefe da Divisão Legislativa
Elias da Silva

130/2011 - 10/02 - INDICAÇÃO LEGISLATIVA - Helton Borges - DISPÕE
SOBRE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS FORNECIDOS
PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO.



A handwritten signature in the bottom right corner of the page.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
vereadorheltonborges@cmcm.pr.gov.br
www.camaracm.com.br
Assessoria da Bancada do PR



Ofício nº. 001/2011

Campo Mourão, 15 de junho de 2011.

Assessoria Parlamentar
15/06/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicitamos a retirada do Projeto de Lei, protocolado no último dia 10, que "DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS MEDICAMENTOS FORNECIDOS GRATUITAMENTE PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sendo o que tínhamos, agradecemos antecipadamente a habitual compreensão, oportunidade em que renovamos votos de consideração.

Respeitosamente,

Helton Borges
Helton Borges

Vereador

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 1040

Campo Mourão, 15/06/11 Horas 16:11

9/11
PROTOCOLISTA

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira,
Poder Legislativo de Campo Mourão
Nesta.



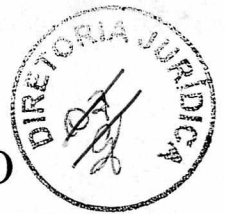
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

*Defino pela retirada
do Projeto de Lei nº
115/2011.
15/08/011*

PARECER Nº. 103 /2011.

REF: PEDIDO DE RETIRADA DO PROJETO DE LEI Nº. 115/2011

ORIGEM: VEREADOR HELTON BORGES

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

No dia 10 de agosto de 2011 foi encaminhado para emissão de Parecer o Ofício nº. 001/2011, de autoria do Vereador Helton Borges, solicitando a retirada do Projeto de Lei nº. 115/2011, que “**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS MEDICAMENTOS FORNECIDOS GRATUITAMENTE PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROCOLO N.º 2556 12011

CAMPO MOURÃO, 15 08 11 HORA 1452

Oliver
PROTOCOLISTA

Conforme se pode vislumbrar no processo do referido Projeto, o mesmo não possui Parecer de nenhuma Comissão Permanente deste Poder Legislativo.

Em análise, verifica-se a admissibilidade do referido pedido, eis que atende o contido no artigo 105 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à retirada do Projeto de Lei nº. 115/2011, encaminhando-o para deferimento de Vossa Excelência.

É o que me compete argüir.

Campo Mourão, 15 de agosto de 2011.

Valter Francisco da Silva

Diretor Jurídico
Oab/Pr - 29.391





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

*ao aut, p/ providências -
28/09/11*

PARECER Nº. 283 /2011.

REF: PROJETO DE LEI Nº. 200/2011

ORIGEM: VEREADORES SIDNEI DE SOUZA JARDIM E JOSÉ ROBERTO VOIDELO

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

Os Vereadores Sidnei de Souza Jardim e José Roberto Voidelo propõem Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 200/2011, exposto em 04 (quatro) artigos, que **“DISPÕE SOBRE PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS COM USO CONTÍNUO EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROCOLO Nº. 3200 / 12011
CAMPO MOURÃO, 28/09/11 HORA 13:52

gemi
PROTOCOLISTA

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental. O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 05 de setembro de 2011. A Divisão Legislativa certificou na mesma data a existência do Projeto de Lei nº. 115/2011.



Em 26 de setembro de 2011 o presente Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Diretoria Jurídica.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa visa obrigar o Poder Executivo a publicar em todas as Unidades de Saúde, relação de medicamentos de uso contínuo.

Em análise, verifica-se que a proposição possui um vício de iniciativa, por atribuir funções ao Poder Executivo, o que invade as atribuições do mesmo, bem como sua competência, segundo os artigos 30, § 1º, IV, da Lei Orgânica Municipal e 113, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, já se manifestou em matéria análoga, seguindo o mesmo entendimento, de que o Legislativo não pode atribuir funções ao Poder Executivo e que cabe aos Vereadores Indicar as providencias ao Executivo.

Portanto, a matéria deveria ter sido apresentada na forma de Indicação Legislativa, prevista pelo § 1º, inciso II do artigo 128 do Regimento Interno.



Desta forma, esta Diretoria Jurídica orienta a conversão do presente Projeto de Lei em Indicação Legislativa, a fim de sanar o vício. Caso esta orientação não seja acatada, que o Projeto seja apreciado de forma contrária por possuir vício de iniciativa, ou seja, ser inconstitucional, inorgânico e anti-regimental, com base no artigo 151, § 2º, II, “a”, “b” e “c”, do Regimento Interno desta Casa de Leis.



É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 27 de setembro de 2011.

Valter Francisco da Silva

Diretor Jurídico

Oab/Pr 29.391



PARECER

Nº Parecer: 0349/04

Interessada: Câmara Municipal de XXX- XX

- Constitucional. Reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Aplicação das normas da Constituição Federal. Princípio da Simetria. Projeto de lei regulando as atividades da administração direta e indireta no Município. Competência privativa do Prefeito.

CONSULTA:

O Sr. XXX, Coordenador Administrativo da Câmara de Vereadores de XXX no Estado do XX, consulta o IBAM acerca da constitucionalidade de dois projetos de lei que, em apertada síntese, disciplinam aspectos da administração municipal, sendo que:

O primeiro projeto dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, no site oficial da Prefeitura e nas unidades básicas de saúde de relação de medicamentos existentes, com informações acerca da sua disponibilidade e do local onde podem ser obtidos.

O segundo projeto estabelece normas acerca da publicidade veiculada em televisão dos programas, atos, obras, serviços e campanhas da administração direta e indireta, tornando obrigatório o emprego da Linguagem Brasileira de Sinais.

RESPOSTA:

Os projetos apresentados tratam de temas diversos mas têm em comum o fato de serem ambos de autoria de membros do legislativo municipal. Além disso, outro aspecto que os une e torna possível a elaboração da presente resposta em conjunto é o fato de ambos disporem sobre questões afetas à disciplina e funcionamento dos órgãos, atividades, ações e serviços da Administração Pública. Sendo assim, passa-se a analisá-los.

Assim, muito embora tenham propósitos socialmente relevantes e seja fruto da intenção do Poder Legislativo de buscar solucionar os problemas da municipalidade, padecem os referidos projetos de vício de inconstitucionalidade, por invadir a competência do Executivo para a disciplina das atividades da administração pública, bem como a reserva da respectiva para instauração do processo legislativo que tenha por objeto as matérias enumeradas no art.61, §1º da CF/88.



Dessa forma, o exame da constitucionalidade dos projetos apresentados, deve ser iniciado pela análise, em linhas gerais, das competências dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como, do processo legislativo constitucional e do princípio da separação dos poderes.



Nesse ponto, é cediço que os Poderes Executivo e Legislativo são exercidos por cidadãos eleitos para o fim de representar os interesses da coletividade, tendo nesse mister cada qual suas próprias funções.

Dessa feita, uma vez elaboradas as normas abstratas pelo Poder Legislativo, as quais são fundamentais para a sobrevivência do Estado Democrático de Direito, estas devem ser aplicadas ao caso concreto por um representante popular, escolhido mediante processo eletivo o que garante a soberania popular.

Porém, essas não são as únicas competências das Câmaras Municipais. Elas têm a função precípua de fazer leis, mas além dessa, devem desempenhar a função fiscalizadora dos atos do Poder Executivo, bem como assessorá-lo nas suas funções e na administração de seus serviços.

Dessa forma se dá a necessária cooperação e harmonia entre os poderes. Contudo, na tarefa de cooperar ou de fiscalizar, e até mesmo no exercício de suas funções precípua, podem ocorrer interferências indevidas de um poder em outro, o que atenta contra o princípio da Separação dos Poderes (art. 2º, CF/88).

Sendo assim, cabe a cada Poder exercer suas funções típicas, as quais são, por sua vez, irrenunciáveis e indelegáveis, nos limites de sua competência, não cabendo, porém, ao Legislativo exercer as funções do Executivo nem este substituir aquele nas suas missões.

O Poder Legislativo, assim, através de leis, fixará as regras gerais da administração. Não pode, todavia, invadir os próprios poderes de administração determinando o modo de processamento das atividades administrativas.

Ademais, nada impede que o Poder Legislativo local faça **indicação** de medidas administrativas que julgue convenientes e adequadas às necessidades locais, ao Poder Executivo, com o que **estará exercendo o seu dever de cooperação**. Todavia, tais indicações não são vinculantes, nem obrigam o Prefeito a colocar as medidas sugeridas em prática.

Essas indicações podem envolver sugestões de melhorias na prestação de serviços públicos e no processamento de medidas administrativas, realização de projetos educacionais, de programas de governo, estímulo a determinado setor ou nicho social, entre outros assuntos. Tais indicações devem ser efetivadas na forma prevista na lei orgânica municipal, e não sob a forma de projeto de lei.

Para realizar suas funções típicas o Poder Executivo deve regular a forma como o processamento dos atos e medidas administrativas deve se dar, bem como distribuir as diversas funções entre os diferentes órgãos e servidores. O Prefeito,



enquanto chefe do Poder Executivo é detentor do poder hierárquico sobre toda a máquina administrativa. É o administrador por excelência, exercendo a direção geral junto com os Secretários Municipais (art. 84, II, CF/88). Podendo regular o seu funcionamento por regulamentos, que explicitem as regras contidas em normas legais, ou através de Decretos autônomos, como expressamente autoriza o art. 84, VI da Constituição Federal.

Ainda, a regulação interna das atividades administrativas pode ser feita por delegação do Prefeito, pois ao distribuir o seu poder de administrar entre os secretários e outros cargos de direção e chefia incumbe os titulares desses cargos do controle e coordenação do funcionamento interno de determinados órgãos ou atividades. Assim, os secretários, chefes, diretores, entre outros, podem expedir normas de regulação interna disciplinando prazos, proibindo condutas, impondo organização, horários, limpeza, etc.

Nesse ponto, nota-se que em ambos os casos a regulação das atividades da administração é feita unicamente pelo Poder Executivo, não cabendo ao legislativo intervir nessa seara.

Ressalte-se que, muito embora cada poder tenha sua função típica, é cediço que cada um deles possui competência para a regulação do seu próprio quadro de servidores e de suas atividades administrativas. Todavia, a Administração do Município e do funcionamento dos órgãos e secretarias subordinados ao Chefe do Poder Executivo é de competência privativa do mesmo.

Inclusive no tocante às matérias que necessitam disciplinamento legal, cabe apenas e exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa dessas normas, por expressa dicção constitucional (art. 84, III e 61, § 1º ambos da CF/88).

Esses dispositivos constitucionais federais que regem o processo legislativo aplicam-se totalmente aos Estados e Municípios, como decorrência lógica do Princípio do Federalismo e da Cláusula Pétreia da Separação e Independência dos Poderes.

Esse é o entendimento consignado pelo Supremo Tribunal Federal em reiterada jurisprudência. Aplica a Suprema Corte o Princípio da Simetria, de criação jurisprudencial mas que prega a obrigatoriedade da repetição das normas atinentes ao processo legislativo em âmbito Municipal e Estadual, incluindo as referentes à iniciativa legislativa.

A cláusula de reserva de iniciativa, ou seja, da capacidade de promover a instauração do processo legislativo traduz postulado constitucional de observância compulsória, cujo desrespeito – por envolver usurpação de competência e de uma prerrogativa não compartilhada configura defeito jurídico insanável. Deve a Lei Orgânica Municipal trazer as regras básicas de elaboração de indicação de projetos ao Poder Executivo, bem como, explicitar as matérias de iniciativa reservada e

aqueles sujeitas à autorização legislativa, cabendo lembrar, todavia, que tais regras devem seguir os princípios e preceitos estabelecidos na Constituição Federal, sem o que serão inconstitucionais, por se tratar de matéria de compulsória observância pelos Entes da Federação (CF art. 29, parte final).

Nessa ordem de idéias, cabe ao Poder Executivo decidir acerca das condutas a serem seguidas pelos órgãos da Administração, bem como, regular a forma como será dada publicidade de acordo com os princípios constitucionais da transparência e da moralidade, além da economicidade – que prega o menor dispêndio possível para o atingimento máximo dos interesses buscados.

Cabe, assim, ao Poder Executivo o exame da conveniência e oportunidade da implementação de políticas públicas, fazendo-as na ordem que julgue prioritária, mediante uma análise adequada e razoável dos interesses da coletividade. Isso se aplica tanto à implementação de um cadastro atualizado de medicamentos, quanto à utilização do sistema de linguagem por sinais, em publicidade institucional.

Sem desmerecer a relevância de ambos os interesses, pode e deve haver outros que mereçam atenção mais urgentemente e demandem a aplicação das verbas orçamentárias que sejam de igual ou maior relevância. A escolha do que será feito, quando será, como será pago, é encargo do administrador, missão do Poder Executivo, e não do Legislativo – que embora possa trazer à baila saudáveis sugestões, não pode intervir no Executivo.

Sendo assim, nota-se nos projetos apresentados, que houve invasão da competência do Poder Executivo para administrar os serviços e atividades da Administração, em especial no primeiro onde mais flagrantemente se nota a criação de uma obrigação para a Administração, a imposição da criação de um serviço, a ingerência sobre a forma da respectiva atuação etc. Tal invasão viola a independência e harmonia entre os poderes garantida constitucionalmente inclusive como cláusula pétrea e princípio constitucional sensível.

Além disso, é importante asseverar que a criação de cargos na Administração Pública, a disciplina da atuação dos seus órgãos e serviços são matérias de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, juntamente com a matéria orçamentária. Por serem ambos os projetos da autoria de Vereadores, padecem de vício de iniciativa, sendo, portanto, inconstitucionais, por violação ao art. 61, § 1º, II, em suas alíneas a, b e e da CF/88.

Isso porque, as regras previstas na Constituição Federal que disciplinam a iniciativa para instauração do processo legislativo são inteiramente aplicáveis aos Estados e Municípios por derivarem do princípio da separação de poderes, previsto no art. 2º da CF, bem como, pelo princípio da simetria, decorrente do art. 29 parte final da CF, – corolário também daquele postulado - conforme consagrou o Supremo Tribunal Federal em reiterada jurisprudência. Assim, no tocante à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo aplica-se o previsto no art. 61, §1º, da CF/88, limitando a possibilidade de apresentação de projetos de lei pelos parlamentares.





Aliás, a inobservância desses preceitos fulmina o projeto e a norma que eventualmente venha a ser aprovada, de vício de inconstitucionalidade. Essa é a orientação do Supremo Tribunal Federal que, inclusive, afastou a antiga tese que pregava a possibilidade de convalidação do projeto viciado pela sanção.



Dessa feita, tem-se que a atual orientação do Supremo Tribunal Federal é a de considerar inconstitucional o projeto de lei que seja apresentado com inobservância das regras de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, sendo indiferente se o projeto foi sancionado, posto que a sanção presidencial não teria o condão de afastar a mácula da inconstitucionalidade.

Sendo assim, no presente caso há uma inconstitucionalidade formal por contrariedade ao disposto no art. 61, §1º, II, alíneas a, b, e e, da Constituição Federal de 1988, sendo da iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo o projeto de lei que disponha sobre a criação, organização e disciplina dos órgãos da Administração Pública, bem como sobre matéria orçamentária.

Além disso, a imposição de obrigações para o Poder Executivo, na forma como foi colocada nos projetos sob exame, é inconcebível face ao princípio da separação de poderes, pois se trata de matéria administrativa, restando clara a competência do Poder Executivo, tornando desnecessária a sua regulação por lei, bem como implicando em usurpação de competência e controle indevido de um poder por outro, sendo flagrante o vício de inconstitucionalidade. Sugere-se, portanto, o encaminhamento da idéia ao Chefe do Executivo, haja vista o caráter relevante dos interesses que o projeto busca resguardar.

É o parecer, s.m.j.

Natália Amitrano Vargas de Menezes
Consultora Técnica

Aprovo o parecer.

Rachel Farhi
Consultora Jurídica

Rio de Janeiro, 31 de março de 2004.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

*A Comissão de Legislação
e Redação.
13/12/11*

PARECER Nº. 443/2011.

REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº. 1.736/2011

ORIGEM: VEREADORES JOSÉ ROBERTO VOIDÉLO E SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

Os Vereadores José Roberto Voidelo e Sidnei de Souza Jardim, nos termos do art. 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno, apresentam Indicação Legislativa, juntamente com a minuta do Projeto de Lei, exposta em 04 (quatro) artigos, protocolizada sob o nº. **1.736/2011** que “**DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS COM USO CONTÍNUO EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, oriunda do Projeto de Lei nº 200/11

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROCOLO N.º 3842 12011
CAMPO MOURÃO, 13/12/11 HORA 15:07

Geni

PROTOCOLISTA

O Projeto de Lei foi convertido em Indicação Legislativa por orientação do Parecer nº. 283/2011 desta Diretoria Jurídica, protocolizado em 28 de setembro de 2011.

O Projeto, ora convertido em Indicação Legislativa, foi protocolizado no dia 05 de setembro de 2011, sendo que a Indicação Legislativa foi apresentada em 07 de novembro de 2011 sob o nº. 1.736/2011.

No dia 09 de dezembro de 2011 a presente Indicação Legislativa foi encaminhada para análise desta Diretoria Jurídica.

É o relatório.

II – DO PARECER

A proposição tem por objetivo indicar ao Poder Executivo a edição de Projeto para obrigar o mesmo a publicar em todas as Unidades de Saúde, relação de medicamentos de uso contínuo.

A Divisão Legislativa certificou em 10 de novembro prejudicialidade, quanto a existência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria, anexando cópia do Projeto de Lei nº. 200/2011. Contudo, não se trata de prejudicialidade, mas sim de continuação do mesmo processo, haja vista que a presente Indicação Legislativa é oriunda do Projeto de Lei nº. 200/2011.

A proposição foi apresentada primeiramente em forma de Projeto de Lei, no qual teve Parecer desta Diretoria Jurídica orientando a sua transformação em Indicação Legislativa. Assim, conforme se pode vislumbrar, a matéria já havia recebido Parecer, inclusive orientando a conversão em Indicação Legislativa, não havendo necessidade de nova apreciação jurídica.



Contudo, seguindo o despacho à este órgão, esta Diretoria Jurídica novamente se manifesta favorável à tramitação da aludida Indicação Legislativa e orienta que seja anexado à presente, o processo original do Projeto de Lei nº. 200/2011, por se tratar de continuidade do mesmo.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 12 de dezembro de 2011.

Valter Francisco da Silva
Diretor Jurídico
Oab/Pr 29.391





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1736/2011

AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ROBERTO VOIDELO

ENVIADO À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR SIDNEI JARDIM

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão a Indicação Legislativa nº 100/2012, de autoria do vereador José Roberto Voidelo que, "DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS COM USO CONTINUO EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

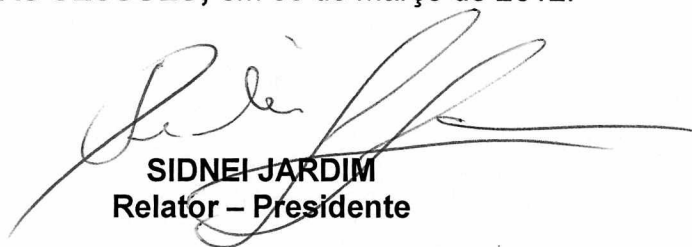
VOTO DO RELATOR:

Em sua justificativa que é um direito de todo cidadão e no que tange a saúde da população é um dever das autoridades competentes manter os usuários informados.

No entender deste relator, o presente Projeto não apresenta prejudicialidades quanto à constitucionalidade, legalidade e jurisprudência.

Sendo assim, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, em 05 de março de 2012.


SIDNEI JARDIM
Relator – Presidente


ADEMIR F. DE LIMA
membro


ISIDORIO MORAES.
membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



MINUTA DO PROJETO

“Dispõe sobre a publicação da relação de medicamentos com uso contínuo em todas as Unidades de Saúde do Município e dá outras providências”.

No uso de suas atribuições conferidas no Artigo 107, inciso I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

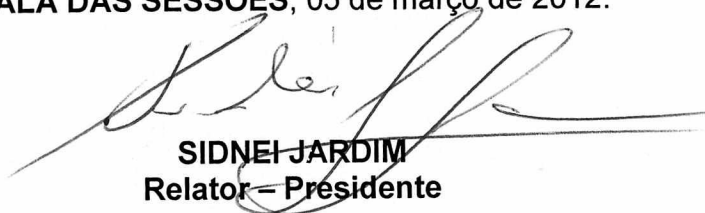
Art. 1º. Fica o Poder Executivo obrigado a publicar em todas as Unidades de Saúde, em local de fácil acesso à leitura, relação de medicamentos de uso contínuo existentes, daqueles que estão em falta e/ou onde encontrá-los na Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º. Ficará a encargo da Secretaria Municipal de Saúde regulamentar quais serão os padrões adotados na placa informativa a ser instalada.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 dias (sessenta) da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 05 de março de 2012.


SIDNEI JARDIM
Relator – Presidente


ADEMIR F. DE LIMA
membro


ISIDORIO MORAES.
membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Ofício nº 443/12-GAB/PRES.

Campo Mourão, 13 de março de 2012.

Senhor Prefeito,

Sugerimos que Vossa Excelência envie a este Poder Legislativo Projetos de Leis oriundos das Indicações Legislativas protocoladas sob nºs:

- 1.603/11, que “Institui a campanha permanente de prestação de serviços médicos nos centros municipais de educação infantil do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1604/11, que “Institui a inclusão de conteúdo sobre direitos humanos e da questão da violência familiar contra a mulher nos currículos escolares da rede municipal de ensino de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.605/11, que “Institui postos de enfermagem nas escolas municipais de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.608/11, que “Institui o “Dia de Proteção aos Animais” no Município de Campo Mourão e dá outras providências”; de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.609/11, que “Institui o selo distintivo de Empresa Amiga do Menor Aprendiz e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.612/11, que “Institui a campanha permanente de orientação quanto ao uso de uniformes hospitalares fora do recinto de trabalho no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.613/11, que “Institui a campanha permanente de combate ao alcoolismo na rede municipal de ensino do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.614/11, que “Institui a campanha de capacitação destinada aos educadores, a fim de detectarem possíveis focos de violência doméstica contra alunos da rede municipal de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;

- continua -

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
/apl



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

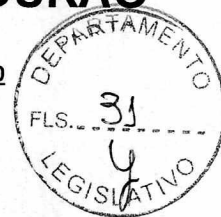
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Fl. 02 do Ofício nº 443/12-GAB/PRES

- 1.645/11, que “Dispõe sobre o Programa Comunitário “Construa sua Calçada” e cria o “Fundo Municipal de Construção e Reconstrução de Passeio”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro Oliveira;
- 1.735/11, que “Institui o dia 19 de junho como Dia Municipal da Reciclagem do Óleo de Cozinha Usado e dá outras providências”, de autoria do Vereador Edoel Rocha;
- 1.736/11, que “Dispõe sobre a publicação da relação de medicamentos com uso contínuo em todas as Unidades de Saúde do Município e dá outras providências”, de autoria dos Vereadores José Roberto Voidelo e Sidnei de Souza Jardim;
- 1.754/11, que “Dispõe sobre o uso obrigatório de sistema de vigilância eletrônica nos estabelecimentos de ensino públicos e privados no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.755/11, que “Institui a instalação de biombos individuais ou estruturas similares nos caixas de atendimento e caixas eletrônicos das agências bancárias do Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.756/11, que “Autoriza o Poder Executivo a implantar no Município de Campo Mourão, os centros de educação infantil no período noturno”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.757/11, que “Proíbe a colocação de propaganda tipo panfletos, e quaisquer materiais publicitários impressos, nos veículos estacionados nas vias públicas no âmbito do Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.758/11, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de câmeras de segurança nos veículos de transporte coletivo urbano no Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.759/11, que “Inclui o “Dia da Bondade” no calendário oficial de eventos do Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.799/11, que “Dispõe sobre o descarte de móveis, eletrodomésticos e quaisquer utensílios em desuso ou danificados, instituindo o “Dia do Bota-Fora” e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.800/11, que “Dispõe sobre a criação do Projeto Fisioterapia Domiciliar no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.801/11, que “Dispõe sobre a criação do Projeto “Alvará Fácil” para a instalação de atividades econômicas e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;

- continua -



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Fl. 03 do Ofício nº 443/12-GAB/PRES.

- 1.802/11, que “Institui o Projeto ‘Lixo Consciente, Uma Idéia Reciclável’ no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.803/11, que “Cria o projeto “IPTU VERDE” e autoriza a concessão de desconto no imposto predial e territorial urbano – IPTU como incentivo ao uso de tecnologias ambientais sustentáveis”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.804/11, que “Dispõe sobre a “Campanha de Orientação e Combate à Dor Crônica” no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.805/11, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de segurança e proteção de recém-nascidos e crianças internadas em hospitais e maternidade do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.806/11, que “Dispõe sobre a “Campanha Permanente de Prevenção e Controle da Diabetes Infantil e Juvenil nas Escolas da Rede Municipal de Ensino no Município de Campo Mourão” e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.860/11, que “Institui as fábricas escolas para os fins que especifica e dá outras providências; de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 1.861/11, que “Cria o Projeto Ecológico Caixa Verde”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 1.866/11, que “Regulamenta o Programa de Arrecadação Tributária e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 1.914/11, que “Dispõe sobre a criação do Centro de Excelência de Ginástica”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.978/11, que “Dispõe sobre a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo do município aos presidentes das associações de moradores, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 2.004/11, que “Acrescenta parágrafos ao Artigo 2º da Lei nº 1.219, de 9 de abril de 1999, que “Dispõe sobre a normatização das feiras do produtor no Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 2.073/11, que “Autoriza que o mínimo 40% (quarenta por cento) dos cargos em comissão de diretor geral ou equivalente chefe de departamento e assessores existentes no Município de Campo Mourão – Paraná serão exercidos exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;

- continua -



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Fl. 04 do Ofício nº 443/12-GAB/PRES.

- 100/12, que “Autoriza exames ultrassonográficos em toda gestante nas primeiras 14 (quatorze) semanais de gravidez”, de autoria do Vereador Saul Antonio Sachetti.

Respeitosamente,

~~Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira~~
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Ofício nº 443/12-GAB/PRES.

Campo Mourão, 13 de março de 2012.

Senhor Prefeito,

Sugerimos que Vossa Excelência envie a este Poder Legislativo Projetos de Leis oriundos das Indicações Legislativas protocoladas sob nºs:

- 1.603/11, que “Institui a campanha permanente de prestação de serviços médicos nos centros municipais de educação infantil do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1604/11, que “Institui a inclusão de conteúdo sobre direitos humanos e da questão da violência familiar contra a mulher nos currículos escolares da rede municipal de ensino de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.605/11, que “Institui postos de enfermagem nas escolas municipais de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.608/11, que “Institui o “Dia de Proteção aos Animais” no Município de Campo Mourão e dá outras providências”; de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.609/11, que “Institui o selo distintivo de Empresa Amiga do Menor Aprendiz e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.612/11, que “Institui a campanha permanente de orientação quanto ao uso de uniformes hospitalares fora do recinto de trabalho no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.613/11, que “Institui a campanha permanente de combate ao alcoolismo na rede municipal de ensino do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.614/11, que “Institui a campanha de capacitação destinada aos educadores, a fim de detectarem possíveis focos de violência doméstica contra alunos da rede municipal de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;

- continua -

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
/apl



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Fl. 02 do Ofício nº 443/12-GAB/PRES

- 1.645/11, que “Dispõe sobre o Programa Comunitário “Construa sua Calçada” e cria o “Fundo Municipal de Construção e Reconstrução de Passeio”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro Oliveira;
- 1.735/11, que “Institui o dia 19 de junho como Dia Municipal da Reciclagem do Óleo de Cozinha Usado e dá outras providências”, de autoria do Vereador Edoel Rocha;
- 1.736/11, que “Dispõe sobre a publicação da relação de medicamentos com uso contínuo em todas as Unidades de Saúde do Município e dá outras providências”, de autoria dos Vereadores José Roberto Voidelo e Sidnei de Souza Jardim;
- 1.754/11, que “Dispõe sobre o uso obrigatório de sistema de vigilância eletrônica nos estabelecimentos de ensino públicos e privados no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.755/11, que “Institui a instalação de biombos individuais ou estruturas similares nos caixas de atendimento e caixas eletrônicos das agências bancárias do Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.756/11, que “Autoriza o Poder Executivo a implantar no Município de Campo Mourão, os centros de educação infantil no período noturno”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.757/11, que “Proíbe a colocação de propaganda tipo panfletos, e quaisquer materiais publicitários impressos, nos veículos estacionados nas vias públicas no âmbito do Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.758/11, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de câmeras de segurança nos veículos de transporte coletivo urbano no Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.759/11, que “Inclui o “Dia da Bondade” no calendário oficial de eventos do Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.799/11, que “Dispõe sobre o descarte de móveis, eletrodomésticos e quaisquer utensílios em desuso ou danificados, instituindo o “Dia do Bota-Fora” e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.800/11, que “Dispõe sobre a criação do Projeto Fisioterapia Domiciliar no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.801/11, que “Dispõe sobre a criação do Projeto “Alvará Fácil” para a instalação de atividades econômicas e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;

- continua -



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Fl. 03 do Ofício nº 443/12-GAB/PRES.

- 1.802/11, que “Institui o Projeto ‘Lixo Consciente, Uma Idéia Reciclável’ no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.803/11, que “Cria o projeto “IPTU VERDE” e autoriza a concessão de desconto no imposto predial e territorial urbano – IPTU como incentivo ao uso de tecnologias ambientais sustentáveis”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.804/11, que “Dispõe sobre a “Campanha de Orientação e Combate à Dor Crônica” no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.805/11, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de segurança e proteção de recém-nascidos e crianças internadas em hospitais e maternidade do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.806/11, que “Dispõe sobre a “Campanha Permanente de Prevenção e Controle da Diabetes Infantil e Juvenil nas Escolas da Rede Municipal de Ensino no Município de Campo Mourão” e dá outras providências”, de autoria do Vereador José Roberto Voidelo;
- 1.860/11, que “Institui as fábricas escolas para os fins que especifica e dá outras providências; de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 1.861/11, que “Cria o Projeto Ecológico Caixa Verde”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 1.866/11, que “Regulamenta o Programa de Arrecadação Tributária e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 1.914/11, que “Dispõe sobre a criação do Centro de Excelência de Ginástica”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 1.978/11, que “Dispõe sobre a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo do município aos presidentes das associações de moradores, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 2.004/11, que “Acrescenta parágrafos ao Artigo 2º da Lei nº 1.219, de 9 de abril de 1999, que “Dispõe sobre a normatização das feiras do produtor no Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 2.073/11, que “Autoriza que o mínimo 40% (quarenta por cento) dos cargos em comissão de diretor geral ou equivalente chefe de departamento e assessores existentes no Município de Campo Mourão – Paraná serão exercidos exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;

- continua -



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Fl. 04 do Ofício nº 443/12-GAB/PRES.

- 100/12, que “Autoriza exames ultrassonográficos em toda gestante nas primeiras 14 (quatorze) semanais de gravidez”, de autoria do Vereador Saul Antonio Sachetti.

Respeitosamente,

~~Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira~~
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROCOLO Nº 1736/2011	INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1736/2011
----------------------	------------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
----------------------------------	---------------------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
---------------------------------------	---

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (0xx44) 55218550 - CEP 87.302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROCOLO Nº 1482/2011	PROJETO DE LEI Nº 200/2011
----------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
2011	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
2011	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
2011	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO